



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO QUE TÊM CONTRATOS CELEBRADOS COM A COMPESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – “COMPESA” E, DO OUTRO LADO, A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DO SERTÃO – “MRAE - I”, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento particular, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO – (“MRAE-I”)**, inscrita no C.N.P.J. nº 44.514.539/0001-34, aqui representado por sua Secretária-Geral, Simone Rosa da Silva, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, doutro lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – (“COMPESA”)**, inscrita no C.N.P.J. nº 09.769.035/0001-64, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de Ricardo Barretto Vasconcelos, doravante designada **CONTRATADA**, vem **APOSTILAR o TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO QUE TÊM CONTRATOS CELEBRADOS COM A COMPESA**, celebrado no dia 16/12/2021, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CONSIDERANDO que, mediante autorização do Colegiado Microrregional do Sertão, foi firmado, no dia 16/12/2021, o termo de atualização de contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios da microrregião de água e esgoto do sertão que têm contratos vigentes celebrados com a Compesa;

CONSIDERANDO que a Compesa tem contrato celebrado e vigente com o Município de Verdejante até o dia 05 de março de 2050;

CONSIDERANDO que a decisão da assembleia do Colegiado Microrregional é a de se atualizar **TODOS** os instrumentos de delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o que inclui o Município de Verdejante que, por equívoco, não foi mencionado expressamente no instrumento então celebrado;

CONSIDERANDO que há **OMISSÃO** quando da redação do instrumento de **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO** não tendo sido inserido o ANEXO XXIII, referente às atualizações no Contrato de Concessão com o Município de Verdejante;

CONSIDERANDO a Lei 14.026, de 2020, inseriu o artigo 11-B na Lei 11.445, de 2007, prevendo a meta de 99% da população no atendimento à água até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que a menção à 99% se faz porque, do ponto de vista técnico, o valor de 100% é impossível, dada a própria natureza do serviço, pelo que 99% configuram, legalmente, universalização;

CONSIDERANDO que, contudo, o Termo de Atualização, apesar de se referir ao cumprimento do previsto no art. 11-B da Lei 11.445, de 2007, mencionou metas de 100%, o que é um evidente erro material;

CONSIDERANDO que o apostilamento é instrumento para correção de erros materiais em contratos.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, firmado em 16/12/2021, entre a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO** e a **COMPESA**, estabelecendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** tem como objetivo de corrigir os valores das metas de universalização do serviço de abastecimento de água potável, bem como, acrescentar o **ANEXO XXIII – MUNICÍPIO DE VERDEJANTE** ao **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, firmado em 16/12/2021, entre a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO** e a **COMPESA**, anteriormente assinado pelas referidas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar fidelidade ao efetivamente convencionado pelas partes, ao texto da legislação federal e ao que é o correto do ponto de vista técnico, ficam alteradas as metas dos índices de universalização de abastecimento (IUA) nos anexos dos contratos de cada Município da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão, de forma a que passe a constar o percentual máximo de 99%, ao invés de percentuais superiores a estes, equivocadamente referidos no **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, anteriormente celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica colacionado ao **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO** o Anexo referente às alterações do indigitado Município, com os mesmos parâmetros adotados pelos demais, na forma **ANEXO XXIII – MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, com a seguinte redação:

ANEXO XXIII – MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

O instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VERDEJANTE** e Compesa aos 05 de março de 1970, fica aditado da forma seguinte:

1. Fica acrescentada a Cláusula Quinta-bis, com a seguinte redação:

Cláusula quinta-bis (*Das metas e do conteúdo mínimo do contrato*). A CONTRATADA, na área de abrangência do prestador, deverá cumprir:

I - com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), se mais rigorosas que as metas contratuais estabelecidas, ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas metas legais de universalização;

II - com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º. O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela Arpe - Agência Reguladora de Pernambuco.

§ 2º. A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

§ 3º. - No que diz respeito às metas de universalização dos serviços, de acordo com a Norma de Referência nº 2, da ANA, ficam estabelecidas:

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IUT (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	
IUA (%)	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	
IUE (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	
IUT (%)	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	

§4º. As alterações realizadas por meio de modificações no Plano de Saneamento Básico da Microrregião serão automaticamente incorporadas no contrato de prestação de serviços.

§ 5º. A Compesa assume o risco regulatório de execução das metas de não intermitência, de perdas e melhoria nas qualidades dos processos, conforme regulamentação da ANA e da ARPE, desde que observada a garantia a seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º. No que diz respeito aos indicadores de cálculo de cumprimento contratual e execução das metas previstas, a serem verificados anualmente, nos exatos termos da Norma de Referência nº 2, da ANA, considera-se:

I. O indicador de universalização de abastecimento de água (IUA) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUA = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR de serviços})$$

II. O indicador de universalização de coleta de esgotos sanitários (IUE) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUE = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR de serviços})$$

III. O indicador de universalização de tratamento de esgotos sanitários (IUT) será medido pela seguinte fórmula:

$$IUT = 100 \times (\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}) / (\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR de serviços})$$

2. Em relação à Cláusula Primeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira (*Da vigência*). A delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigorará até o dia 31/12/2050”.

§ 1º. Fica considerada a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR para fins da prestação de serviços, a área urbana de acordo com o contrato, nos atuais perímetros urbanos definidos pelo IBGE, no censo de 2010, compreendendo sua sede urbana.

§ 2º. Quaisquer alterações, supressões ou acréscimos da área de abrangência, solicitadas pela Compesa, ouvido o Município, deverão ser definidas pelo Comitê Técnico da Microrregião, de forma que tenham efeitos imediatos. Exclui-se desse dispositivo as atualizações geográficas.

3. Fica acrescentada a Cláusula Trigesima Primeira, com a seguinte redação:

“Cláusula Trigesima Primeira (*arbitragem*). Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. A sede da arbitragem será no Município de Recife, Estado de Pernambuco, Brasil. Fica definida a sede como o foro competente para as ações a esta relacionadas, e para as demandas necessárias a assegurar a realização da arbitragem, a execução, a anulação, ou a declaração de nulidade da sentença arbitral, bem como as que objetivem medida cautelar ou de urgência.

§ 2º. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.

§ 3º. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de três árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

§ 4º. A legislação aplicável será além daquela cabível à solução da controvérsia, o Regulamento de Arbitragem da CAMARB, inclusive no que diz respeito ao pagamento de honorários e despesas em geral com o procedimento.

§ 5º. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.”

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do referido **TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, naquilo em que não se opuserem ao presente Instrumento.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, firmam o presente Instrumento de Termo de Apostilamento.

Petrolina, 23 de dezembro de 2021.

SIMONE ROSA DA SILVA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO – MRAE-I
SECRETÁRIA GERAL

RICARDO BARRETTO DE VASCONCELOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
DIRETOR PRESIDENTE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rosa da Silva**, em 27/12/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 27/12/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19984798** e o código CRC **C0B468C2**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: